



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015**

---

***I - PROCESSOS DE ORDEM C***

**I.1 - EXAME DE ATRIBUIÇÕES**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>C-194/1971 V2 E</b> FACULDADE DE ENGENHARIA - FAAP <b>V3</b> <b>Relator</b> MARIA ELIZABETH BROTTTO
----------	--

**Proposta**

Histórico:

O presente processo, encaminhado pela Coordenação da CEEQ (fls 354), trata do enquadramento do título e da fixação das atribuições das atividades e competências aos egressos de 2009 e 2012 a 2014 do Curso de ENGENHARIA QUÍMICA DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO.

Na Decisão CEEQ no 397/2010 foram concedidas as últimas atribuições para os graduados de 2008, que são as atribuições do Artigo 17 da Resolução CONFEA no 218 de 1973, com o título profissional de Engenheiro Químico (fls 282).

O CREA-SP solicita à FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO informações sobre a ocorrência de alteração na grade curricular e conteúdo programático do Curso de Engenharia Química em referência aos documentos anteriormente apresentados (fls 338-339). A Instituição responde a solicitação, deste Regional, informando que teve um único formando em 2009, com grade curricular e conteúdo programático referente ao Projeto Pedagógico de 2005, conforme documentos enviados ao CREA-SP no ano de 2008; não houve formandos em 2010 e 2011 e que voltou a ter formandos no 2º semestre de 2012 e 2º semestre de 2013, sendo que estes seguiram a grade curricular e o conteúdo programático constante no Projeto Pedagógico de 2008-2011 (fls 342-343).

A Instituição apresentou as estruturas curriculares do Curso de Engenharia Química 2005 (fls 301-312) e de 2008-2011 (fls 313-337). As estruturas curriculares apresentam as cargas horárias, os ementários e as bibliografias básicas das disciplinas do Curso.

Para atender a Resolução no 1.010/2005, segundo seu Anexo III, a escola encaminhou: o Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls 297 a 300); Formulário B (cadastramento do Curso – fls 301 a 337); entretanto, o Formulário C (perfil de formação do egresso) apesar de solicitado, não foi apresentado (fls 282). A Resolução no 1.010/2005 encontra-se inaplicável, conforme as Resoluções no 1.040/2012, no 1.051/2013 e no 1.062/2014 do CONFEA.

A estrutura curricular de 2005 (fls 301-312) indica carga horária de 4.488 h/a, e a de 2008-2011 indica carga horária de 4.644 h/a (fls 313-337).

A relação nominal do corpo docente, formação acadêmica e as respectivas disciplinas ministradas, apesar de solicitada, não foi apresentada (fls 282, 286-290, 347).

A CEEQ em sua Reunião Ordinária no 394 aprovou o entendimento de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução CONFEA no 1.010/2005, até que se aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução no 1.010 e o software para implementação desta Resolução.

Apresenta-se a legislação pertinente ao caso:

- Lei Federal no 5.194/1966;
- Resolução CONFEA no 218/1973;
- Resolução CONFEA no 473/2002;
- Resolução CONFEA no 1.007/2003;

Processo Nº C 000194/1971

Interessado(a): Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado

Assunto: Exame de Atribuições – Curso de Engenharia Química

- Resolução CONFEA no 1.010/2005;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015**

---

- Resolução CNE/CES no 2/2007;
- Resolução CONFEA no 1.040/2012;
- Resolução CONFEA no 1.051/2013;
- Resolução CONFEA no 1.062/2014;
- Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011 e
- Regimento do CREA-SP.

Parecer e voto:

*Voto pela concessão das atribuições previstas no Artigo 7º da Lei Federal no 5.194/1966 para o desempenho das atividades relacionadas no Artigo 17 da Resolução no 218/1973 aos concluintes dos anos letivos de 2009 e 2012 a 2014 do Curso de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado, com o título profissional de ENGENHEIRO QUÍMICO (cód. 141 – 06 – 00 da Resolução no 473/2002 do CONFEA).*

*Oportunamente a Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado deverá providenciar, com referência ao Curso de Engenharia Química, o envio da relação nominal do corpo docente, formação acadêmica e as respectivas disciplinas ministradas; o preenchimento do Formulário C (perfil de formação do egresso) do Anexo III da Resolução nº 1.010/05; e informar a ocorrência ou não de alterações em sua grade curricular e conteúdo programático.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>C-247/2007</b> <b>Relator</b> MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA	FACULDADE DE ENGENHARIA "ENG. CELSO DANIEL" DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
----------	--	---

**Proposta***Histórico*

O presente processo trata da fixação das atribuições do título profissional e das atividades e competências aos egressos de 2007 - 2º semestre a 2013 - 1º semestre do curso de Tecnologia em Polímeros da Faculdade de Engenharia "Eng. Celso Daniel" do Centro Universitário Santo André.

*Parecer*

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 1966  
Considerando a Resolução CONFEA nº 313/86;  
Considerando a Resolução CONFEA nº 473/02;  
Considerando a Resolução CONFEA nº 1.007/03;  
Considerando a Resolução CONFEA nº 1.010/05;  
Considerando a Resolução CONFEA nº 1.040/12;  
Considerando a Resolução CONFEA nº 1.051/13;  
Considerando a Resolução CNE/CES nº 2/07;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução.  
Considerando que o título de Tecnólogo em Polímeros não consta na tabela de títulos profissionais.

**VOTO**

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 3º da Resolução Confea nº 313/86, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 4º da referida Resolução, aos egressos de 2007 - 2º semestre a 2013 - 1º semestre do curso de Tecnologia em Polímeros da Faculdade de Engenharia "Eng. Celso Daniel" do Centro Universitário Santo André, com o título profissional de "Tecnólogo de Materiais" (código 142-04-00 da tabela de títulos profissionais do sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>C-440/2007</b> <i>FACULDADE DE JAGUARIUNA</i>
	<b>Relator</b> ANA LÚCIA BARRETO PENA

**Proposta***Histórico*

O presente processo foi encaminhado à CEEQ para fixação das atribuições a serem concedidas aos egressos dos anos letivos de 2012 e 2013.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2011, com as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e as do art. 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973 (fl. 185).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Engenharia de Alimentos de 2012 e que houve pequenas alterações na carga horária de algumas disciplinas da matriz curricular dos concluintes de 2013 em relação aos concluintes de 2011 (fl. 268) e apresenta:

- Formulário A - Cadastramento do curso e Grade curricular (fls. 190-195),
- Formulário B - Programa das disciplinas (fls. 196-250), do qual destacamos que a carga horária do curso é de 4.200 h, incluindo 160 horas de estágio supervisionado e 80 h de trabalho de conclusão de curso – TCC.
- Formulário C – Perfil de formação do egresso (fls. 251-265).
- Relação nominal do corpo docente, com a informação das disciplinas que ministram (fls. 266-267).

*Parecer e Voto*

- Considerando a Grade Curricular e o Conteúdo Programático das Disciplinas do curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS da FACULDADE DE JAGUARIUNA de 2012 e 2013,

- Considerando que a carga horária do curso atende o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 2007, e na Decisão Plenária CONFEA nº PL-87/2004,

- Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,

- Considerando a Instrução CREA-SP nº 2.405, de 2005,

- Considerando a Resolução CONFEA 473/2002,

- Considerando a Resolução CONFEA 1010/2005 e a suspensão de sua aplicação pela Resolução CONFEA 1.040/2012,

Voto pela concessão do registro aos egressos dos anos letivos de 2012 e 2013 do curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS da FACULDADE DE JAGUARIUNA com o título profissional de Engenheiro(a) de Alimentos (Código 141-01-00) e com as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e as do art. 19 da Resolução CONFEA nº 218, de 1973.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>C-529/2007 V2</b> <i>FACULDADE DE ENGENHARIA CAMPUS DE GUARATINGUETÁ DA UNESP</i>
	<b>Relator</b> ANA LÚCIA BARRETO PENA

**Proposta***Histórico*

O presente processo foi encaminhado à CEEQ para fixação das atribuições a serem concedidas aos egressos dos anos letivos de 2011 e 2012.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2008-2010, com as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e as do art. 1 da Resolução Confea nº 241, de 1976 (fl. 194).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Engenharia de Materiais para os formandos 2012 que pertencem ao sistema seriado de matrícula e que ocorreram alterações curriculares para os formandos 2012 que pertencem ao sistema de créditos (fl. 197) e apresenta:

- Formulário A - Cadastramento da Instituição de ensino (fls. 198-199),
- Formulário B – Cadastramento do curso e Perfil de formação do egresso (fls. 200-218), Relação nominal do corpo docente, com a informação das disciplinas que ministram (fls. 219-220), Programa das disciplinas (fls. 221-344), e Estrutura curricular (fls. 347-349), do qual destacamos que a carga horária do curso é de 3.945 h, incluindo 180 horas de estágio supervisionado e 120 h de trabalho de conclusão de curso – TCC.

*Parecer e Voto*

- Considerando a Grade Curricular e o Conteúdo Programático das Disciplinas do curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS da Faculdade de Engenharia, UNESP, Campus de Guaratinguetá de 2012,
- Considerando que a carga horária do curso atende o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 2007, e na Decisão Plenária CONFEA nº PL-87/2004,
- Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
- Considerando a Instrução CREA-SP nº 2.405, de 2005,
- Considerando a Resolução CONFEA 473/2002,
- Considerando a Resolução CONFEA 1010/2005 e a suspensão de sua aplicação pela Resolução CONFEA 1.040/2012,

Voto pela concessão do registro aos egressos dos anos letivos de 2011 e 2012 do curso de ENGENHARIA DE MATERIAIS da Faculdade de Engenharia, UNESP, Campus de Guaratinguetá, com o título profissional de Engenheiro(a) de Materiais (Código 141-02-00) e com as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e as do art. 1 da Resolução CONFEA nº 241, de 1976.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>C-1007/2013</b> CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE INDAIATUBA
	<b>Relator</b> ANA LÚCIA BARRETO PENNA

**Proposta***Histórico*

Este processo, encaminhado pela UGI/Campinas, trata do cadastramento do curso e das atribuições profissionais dos egressos do curso Técnico em Química, do Centro Educacional Profissional de Indaiatuba, para as turmas concluintes até 2013. A Instituição informe que a primeira turma ingressou em 1990 e finalizou em 1992 (fl. 04).

Para seu cadastramento, a Instituição forneceu os documentos:

- Autorização para funcionamento e portarias (fls. 05-09),
- Regimento escolar do Centro Educacional Profissional de Indaiatuba (fls. 10-29),
- Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino - fls. 30-32),
- Formulário B (cadastramento do curso – fls. 33-35),
- Formulário C (perfil de formação do egresso – fls. 36-37) e relação nominal do corpo docente (fl. 38),
- Quadro curricular e Ementas de disciplinas (fls. 39-46),
- Perfil profissional (fl. 47),
- Grade curricular de 1990 a 1999 ((fls. 57-80),
- Quadro curricular de 2003, 2005, 2008, 2010,

A interessada informa que para as turmas em andamento, não houve alteração na grade curricular de 2010 a 2014/2 (fl. 84).

*Parecer e voto*

- Considerando a Instrução CREA/SP 2383/04, que dispõe sobre o registro de Técnicos em Química no CREA/SP, em seu item 4, determina o procedimento para cadastramento de escola e/ou curso, sem inclusão de atribuições, e ainda, o item 6, define que a concessão de atribuições será feita individualmente para cada profissional,
- Considerando o disposto na PL – 57/2010 do CONFEA, e o despacho exarado pelo Senhor Presidente do CREA-SP em 10/02/2010:

- 1 – Proceda-se o cadastramento da Instituição de Ensino Centro Educacional Profissional de Indaiatuba, conforme os dados informados no Formulário “A”;
- 2 – Proceda-se o cadastramento do curso Técnico em Química conforme os dados apresentados no Formulário “B”;
- 3 – Proceda-se o enquadramento do Título Profissional deste curso como Técnico em Química (código 143-13-00 da Resolução 473/2002 do CONFEA);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>6</b>	<b>C-1171/1984 V4</b> <i>FACULDADES UNIFICADAS DA FUND. EDUC. DE BARRETOS - FEB</i>
	<b>Relator</b> ANA LÚCIA BARRETO PENNA

**Proposta***Histórico*

O presente processo foi encaminhado à CEEQ para fixação das atribuições a serem concedidas aos egressos do ano letivo de 2012.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2010 e 2011, com as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e as do art. 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973 (fls. 1178-1179).

A interessada informa que houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Engenharia de Alimentos de 2012 (fls. 1184) e apresenta:

- a nova Grade Curricular (fls. 1186-1191) e o respectivo Programa das Disciplinas (fls. 1192-1239), do qual destacamos que a carga horária do curso é de 3.990 horas (4.788 h/aula), acrescidos de 160 horas de estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso – TCC (18h) e projetos comunitários (10h), totalizando 4.162 h.
- relação nominal do corpo docente, com a informação das disciplinas que ministram (fls. 1244-1245).

*Parecer e Voto*

- Considerando a Grade Curricular e o Conteúdo Programático das Disciplinas do curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS de 2012,
- Considerando que a carga horária do curso atende o disposto na Resolução CNE/CES nº 2, de 2007, e na Decisão Plenária CONFEA nº PL-87/2004,
- Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966,
- Considerando a Instrução CREA-SP nº 2.405, de 2005,
- Considerando a Resolução CONFEA 1010/2005 e a suspensão de sua aplicação pela Resolução CONFEA 1.040/2012,

Voto pela concessão do registro aos egressos do ano letivo de 2012 do curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS com o título profissional de Engenheiro(a) de Alimentos (Código 141-01-00) e com as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e as do art. 19 da Resolução CONFEA nº 218, de 1973.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015**

---

***II - PROCESSOS DE ORDEM F***

**II . I - REQUER REGISTRO.**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>7</b>	<b>F-3/2014</b> ART CAIXAS MIRASSOL EMBALAGENS LTDA - ME
	<b>Relator</b> ANA LÚCIA BARRETO PENA

**Proposta***Informação*

O presente processo trata da solicitação de registro da empresa “Art Caixas Mirassol Embalagens Ltda. – ME”, com o objeto social “Indústria e comércio de embalagens de pequeno porte e transporte rodoviário de cargas” e indicação de Engenheira de Alimentos Denise Cristina Salvatti Caetano, portadora das atribuições do art. 19 da Resolução CONFEA 218/1973, como responsável pelas atividades técnicas.

A interessada anexa cópia dos documentos: instrução de constituição da pessoa jurídica e alterações (fls. 06 a 25), indicação de responsável técnico (fl. 02), declaração de quadro técnico (fl. 03), prova de vínculo profissional da Engenheira de Alimentos Denise Cristina Salvatti Caetano (contrato de prestação de serviços no ramo da Engenharia de Alimentos, fls. 27-28) e anotação de responsável técnico de cargo e função da profissional (fl. 29).

No protocolo 232380, emitido pelo CREA em 10/01/2014, foi solicitada a indicação de responsável técnico Engenheiro Químico para cobrir o objeto social da empresa (fl. 32).

Em 23/01/2014, pelo protocolo 14135, foi solicitada a manifestação da empresa quanto à exigência do protocolo 232380 (fl. 33).

A empresa se manifesta quanto à necessidade do responsável técnico ser Engenheiro Químico e argumenta que a empresa produz embalagens para alimentos e que os Engenheiros de Alimentos podem atuar na área de embalagens (fls. 34-35 e 37-38).

No despacho da UGI de São José do Rio Preto, foi deferido o registro da interessada por 90 dias e o encaminhamento do processo à CEEQ para análise e deliberações (fl. 39).

Em 24/01/2014 foi emitida certidão de registro de Pessoa Jurídica (fls. 41-42) e manutenção de responsabilidade técnica (fl. 43-44), onde consta a responsabilidade técnica pela empresa Moneco Indústria Alimentícia Ltda. - EPP.

Considerando os documentos apresentados e o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução CONFEA 218/1973, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012),

Considerando ainda que, pelo artigo 19 da Resolução CONFEA 218/1973, compete ao Engenheiro de Alimentos:

I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à Indústria de Alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares, seus serviços afins e correlatos.

**Parecer e Voto:**

Voto pelo registro da interessada “Art Caixas Mirassol Embalagens Ltda. – ME” e indicação da Engenheira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015**

de Alimentos Denise Cristina Salvatti Caetano, uma vez que a profissional é portadora das atribuições do art. 19 da Resolução CONFEA 218/1973.

O presente processo deverá ser encaminhado à Plenária deste Conselho para apreciação da dupla responsabilidade técnica da profissional.

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>8</b>	<b>F-13/2015</b> GABRIEL B. P. AZEVEDO & CIA LTDA ME
	<b>Relator</b> MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA

**Proposta****Histórico**

Trata-se de requerimento de registro no CREA-SP pela empresa Gabriel B P Azevedo & cia Ltda, com indicação de um profissional, uma Engenheira de Alimentos, para se responsabilizar por suas atividades técnicas (fls. 02) na referida empresa.

Considerando o objeto social da empresa (fls. 08)

Considerando a indicação do responsável técnico (fls. 03);

Considerando que a engenheira de Alimentos Laissa Gorgatto Galves, qualificada no documento de fls. 14 a 17 como engenheira de alimentos, é detentora de atribuições profissionais do art. 19 da Resolução 218/73 - Confea.

Voto pelo Deferimento do registro da interessada neste Conselho e anotação da profissional Engenheira de Alimentos Laissa Gorgatto Galves como responsável técnica pela empresa Gabriel B P Azevedo & cia Ltda no âmbito dos limites de sua formação acadêmica superior.

**III - PROCESSOS DE ORDEM PR****III . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>9</b>	<b>PR-163/2013</b> JULIANA CANOVA
	<b>Relator</b> VALTER DOMINGOS IDARGO

**Proposta**

Requer a interessada Baixa de Registro Profissional (BRP) às fls. 02.

Declara a interessada às citadas fls. Que não se encontrava à data do pedido exercendo atividades sujeitas à fiscalização do sistema CONFEA/CREAs.

Compromete-se a interessada a informar o reinício de suas atividades ao CREA responsável pela circunscrição territorial do exercício profissional.

Apresentou a documentação comprobatória de suas alegações às fls. 03,04 e 05.

**Parecer e Voto**

a análise dos documentos apresentados, em particular da Descrição de cargo (fls. 04 e 05) demonstra que há necessidade de conhecimentos de Engenharia para o exercício das funções elencadas, principalmente no tópico Conhecimentos técnicos, sendo, inclusive, necessária formação em nível superior.

Diante do exposto, voto pelo Indeferimento do pedido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

**III . II - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>10</b>	<b>PR-206/2014</b> MARCELA SISMOTTO GANDADRA
	<b>Relator</b> MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA

**Proposta***Histórico*

A interessada Marcela Sismotto Gandara encontra-se registrada neste Conselho com o título de Engenheira de Alimentos e com as atribuições do Artigo 22º da Resolução nº 218/73 do CONFEA. A interessada solicita a anotação em carteira do Curso de Pós-Graduação Strictu Sensu de Mestrado em Ciência dos Alimentos. Em conformidade com o Ato Administrativo do CREA-SP no 47/1986 a profissional apresenta cópias do Diploma do Curso de Mestre em Ciência de Alimentos, expedido pela Universidade Estadual de Campinas, datado de 25/03/2011 (fls. 07); Histórico escolar de Pós-Graduação : Mestrado (fls. 08 a 10); Diploma de conclusão do curso de graduação em Engenharia de Alimentos, expedido pela Universidade Estadual de Campinas, datado de 09/03/2011 (fls. 11) e seu respectivo Histórico escolar de Graduação (fls. 12 a 14).

*Considerando:*

- Lei Federal nº 5194/1966;
- Resolução CONFEA nº 218/1973;
- Resolução CONFEA nº 1007/2003;
- Resolução CONFEA nº 1040/2012;
- Resolução CONFEA nº 1051/2013;
- Ato Administrativo CREA-SP nº 47/1986 e
- Ato Administrativo CREA-SP nº 23/2011.

Que a interessada encontra-se registrada neste Conselho com o título de Engenharia de Alimentos, com as atribuições profissionais do Artigo 22º da Resolução CONFEA nº 218/1973, a documentação apresentada pela interessada: Diplomas de Mestre e Graduada e Históricos Escolares, as consultas realizadas aos sistemas CREANET; o atendimento as condições estabelecidas pelo Ato nº 47/1986; a legislação pertinente, à solicitação da interessada;

VOTO pelo deferimento da anotação em carteira profissional do título de Mestre em Ciência de Alimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015**

---

***IV - PROCESSOS DE ORDEM SF***

**IV . I - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>11</b>	<b>SF-620/2013</b>	RED BOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
	<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta****Histórico**

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por reincidência de infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 através do AI 561/2013.

A interessada tem como objeto social "fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente; fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico" (fls. 33).

A interessada já foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em 08/05/2012, através do ANI nº 181/2012 (fls. 17).

O ANI nº 181/2012 foi pago em 30/05/2012 pela interessada (fls 18).

Em 08/06/2012 o Agente Fiscal do CREA informa o trânsito em julgado do processo na esfera administrativa, porém não houve o julgamento do processo pela Câmara Especializada (fls 21).

A interessada é notificada para providenciar registro no CREA e indicar responsável técnico legalmente habilitado (fls 22)

Em 06/05/2013 foi lavrado o AI nº 561/2013 por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, reincidência, com multa no valor de R\$3.171,18. (fls. 23).

Em 08/05/2013 a interessada manifestou-se alegando não desenvolver atividades de engenharia ou agronomia e possuir atividade básica própria da área química e já estar registrada e ter Responsável Técnico (técnico em química) perante o CRQ-IV (fls. 26 a 41).

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da procedência ou não do AI nº 561/2013, opinando sobre sua manutenção ou cancelamento (fls. 44).

**Parecer e Voto**

Considerando os artigos 45, 46 e 59 da Lei Federal nº5.194/66;

Considerando a Resolução Confea nº 1008/04, em especial o § único do artigo 13 e o artigo 47;

Considerado os procedimentos previstos no Procedimento Operacional – DRE POP nº 031, Revisão em: 29/05/2012;

Considerando que não houve julgamento do ANI nº 181/2012, pago pela interessada;

Considerando que sem decisão transitada em julgado referente ao ANI nº 181/2012 a empresa não poderia ser autuada por reincidência;

Considerando que não foram adotados os procedimentos previstos no Procedimento Operacional – DRE POP nº 031, Revisão em: 29/05/2012, procedimentos estes já em vigor na data de pagamento do ANI nº 181/2012, que foi pago em 30/05/2012;

Considerando a falta de apuração das atividades realmente desenvolvidas pela empresa na época da lavratura do AI-561/213;

Considerando que a empresa possui registro no CRQ e possui responsável técnico perante aquele conselho;

Considerando que não foi apurado pela fiscalização os integrantes do quadro técnico da interessada;

Considerando que O AI nº 561/2013 contraria o disposto no art. 11 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004, ao não apresentar a matrícula do agente fiscal, ao não apresentar a capitulação completa da penalidade, ao não apresentar a data de verificação da ocorrência, ao indicar a reincidência sem o trânsito em julgado do processo SF-790/2010 (incidência);

Considerando o artigo 52 da Lei Federal nº 9.784/99.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015**

Voto:

1. por declarar nulo o AI nº 561/2013 devido

1.1. a falta de cumprimento das formalidades previstas em lei, uma vez que:

1.1.1. O ANI nº 181/2012 não transitou em julgado devido a ausência de julgamento da Câmara.

1.1.2. O AI nº 561/2013 contraria o disposto no art. 11 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004, ao não apresentar a matrícula do agente fiscal, ao não apresentar a capitulação completa da penalidade, ao não apresentar a data de verificação da ocorrência, ao indicar a reincidência sem o trânsito em julgado do processo SF-790/2010 (incidência);

2. Por declarar extinto o presente processo devido::

2.1. Ao objeto estar prejudicado, uma vez que não foram atendidas as formalidades previstas na Resolução Confea 1008/04 e no Procedimento Operacional – DRE POP nº 031, Revisão em: 29/05/2012;

2.2. pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

3. Pelo arquivamento do presente processo;

4. Pelo desarquivamento do processo SF-790/210 e seu encaminhamento à CEEQ para o devido julgamento do ANI nº 181/2012 conforme previsto nos artigos 46 e 46 da lei Federal 5.194/66

**IV . II - APURAÇÃO DE ATIVIDADES**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>12</b>	<b>SF-216/2014</b>	BRUNO CAVICHIOLI MARTINS
	<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta****Histórico**

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Eng. Quím. Bruno Cavichioli Martins, por motivos de não exercer a profissão (fls. 02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de supervisor de processo júnior junto à Engusugar Engenharia S.A. (fls. 07).

Consta informação em que não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem “E” e “SF” em nome do interessado (fls. 12).

Apurou-se as atividades do interessado na Engusugar Engenharia S.A., as quais consistem na “avaliação de suporte para instalação de determinados equipamentos utilizados por usians de açúcar, após uma análise e estudo realizados pelo corpo de Engenharia Química da empresa” (fls. 13).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 14).

**Parecer e Voto**

Considerando a solicitação de interrupção de registro do profissional.

Considerando o art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.

Considerando que o interessado atua em cargo de supervisor de processo júnior junto à Engusugar Engenharia S.A.;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004; e

Considerando a ausência de registro de ART em nome do interessado.

Voto por não conceder a interrupção do registro do interessado neste Conselho e por orientar a inspetoria de origem a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Eng. Quím. Bruno Cavichioli Martins no cargo de supervisor de processo júnior junto à Engusugar Engenharia S.A., com o objetivo de verificar a infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>13</b>	<b>SF-552/2014</b>	PRISCILA ABREU CHAVES
	<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Eng. Alim. Priscila Abreu Chaves, por motivos de exigência de registro no CRQ (fls. 02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de pesquisadora jun to à Yakult S.A. Indústria e Comércio (fls. 03).

A Yakult S.A. Indústria e Comércio foi fiscalizada, com o preenchimento do Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 08 a 10), as quais consistem na fabricação de leite fermentado, utilizando trocador ded calor, tanques de reação , e mistura, bombas e envasadoras como equipamentos e que também realiza tratamento de água e de resíduos com a profissional Andréa Midori Morita como responsável.

Apurou-se também as atividades do cargo de pesquisador junto à Yakult S.A. Indústria e Comércio, as quais consistem em análise físico-químicas e microbiológicas e preparo e utilização de produtos químicos (Fls. 11).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 14).

*Parecer e Voto*

Considerando a solicitação de interrupção de registro da profissional.

Considerando que a interessada atua em cargo de pesquisador junto à Yakult S.A. Indústria e Comércio.

Considerando o art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003; e

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004.

Voto por ceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho e que a unidade de origem, em processo, tome as medidas administrativas cabíveis em relação à fiscalização de fls. 08 a 10.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>14</b>	<b>SF-946/2014</b> PAULA ALVES MANTELATO
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de apuração de atividades de profissional Engenheira de Materiais com o registro interrompido neste Conselho.*

*A interessada exerce o cargo de analista de produto junto à MSX Internacional Brasil, desenvolvendo atividades de modificação, liberação e estruturação de produto (fls. 09).*

*Conforme a súmula da reunião ordinária nº 283 da CEEQ, ao analisar de interrupção de registro da interessada a CEEQ não decidiu sobre o referendo da interrupção e solicitou informações sobre as atividades desenvolvidas pela profissional (fls. 13 e 14).*

*A Decisão CEEQ/SP nº 161/2013 estabelece o referendo da interrupção da interessada e solicitou informações sobre as atividades desenvolvidas pela profissional (fls. 07).*

*Parecer e Voto*

*Considerando que o registro da interessada encontra-se interrompido;*

*Considerando que a interessada desenvolve atividades de modificação, liberação e estruturação de produto junto à MSX Internacional Brasil, caracterizadas como atividades e atribuições profissionais da profissão de engenharia, conforme alíneas “c” e “h” do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966;*

*Considerando a súmula da reunião ordinária nº 283 da CEEQ;*

*Considerando o estabelecido na Decisão CEEQ/SP nº 161/2013;*

*Considerando a divergência do deliberado na súmula da reunião ordinária nº 283 da CEEQ e o estabelecido na Decisão CEEQ/SP nº 161/2013;*

*Considerando o art. 37 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.*

*Voto por retificar a Decisão CEEQ/SP nº 161/2013, conforme a súmula da reunião ordinária nº 283 da CEEQ, de 25 de abril de 2013, e suspender a interrupção de registro da interessada, notificando-a da reativação, não implicando à interessada em autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, em face da divergência do deliberado pela CEEQ na reunião ordinária nº 283 da CEEQ e o efetivamente cumprido.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>15</b>	<b>SF-1416/2012</b> CARGIL AGRICOLA S.A. <b>Relator</b> MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA
-----------	---

**Proposta**

Considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, em especial os art. 6,7 (alínea "h"), 8,45,46,59,71 (alínea "c") e 73.

Considerando a Lei Federal nº 6.839/1980 em especial o art. 1º.

Considerando a Resolução Confea nº 1.008/2004, em especial os art. 2 e 9

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999, em especial o art. 50.

Considerando que a empresa desenvolve atividades de fabricação de conservas de frutas, especiarias, molhos, temperos e condimentos na quantidade geral de 1.592.000 kg utilizando equipamentos como misturadores, cozinhador, a vácuo e resfriador. A empresa também possui caldeira com inspeção terceirizada e desenvolve tratamento de água e de resíduos. Estas atividades envolvem conhecimentos de processos relativos à Engenharia, enquadradas na alínea "h" do artigo 7º da lei 5194/66 e no artigo 1º da resolução nº 417/98 do Confea.

Considerando que os profissionais integrantes do quadro técnico: as Engenheiras Químicas Vanessa Cristina Furlan e Flávia Malacrida Escobar, responsáveis pelo processo de produção, o tecnólogo em gestão de Produção Marcos H. Silva, responsável pelo tratamento de resíduos, não estão registrados neste Conselho.

Voto pela autuação à interessada pela infração à alínea "e" do art. 6º da Lei Federal 5.194/1966, com penalidade prevista na alínea "e" do artigo 73 desta mesma Lei, e registro dos referidos profissionais e desta empresa neste Conselho.

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>16</b>	<b>SF-50094/2004</b> PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JOVEM PÃO LTDA EPP <b>Relator</b> MELISSA GURGEL ADEODATO VIEIRA
-----------	--

**Proposta**

Considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, em especial os art. 6,7 (alínea "h"), 8,45,46,59,71 (alínea "c") e 73.

Considerando a Lei Federal nº 6.839/1980 em especial o art. 1º.

Considerando a Resolução Confea nº 1.008/2004, em especial os art. 2,9 e 11, 10,15,16,17,20,43 e 47.

Considerando a Resolução Confea nº 524/2011, em especial o art. 4.

Considerando a Lei Federal nº 9.784/1999, em especial o art. 50.

Considerando que a empresa interessada tem como objeto social "indústria de pães e derivados", desenvolvendo atividades enquadráveis nos Art. 59 e 60 da Lei 5.194/66, em especial o Art. 1º, item 26 - Indústria de Produtos Alimentares, subitem 26.08 - indústria de fabricação de massas, pós alimentícios, pães, bolos. Biscoitos, tortas - exclusive dietéticos.

Considerando que a responsável técnica por esta empresa Fabiola Barros Baquete Marini é farmacêutica e, portanto, não possui registro neste Conselho. Considerando que esta profissional não é legalmente habilitada para desenvolver atividades no âmbito da Engenharia.

Voto pela manutenção do AI nº 156/2012 - A.1 e indicação pela empresa de responsável técnico legal devidamente registrado neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

**IV . III - VERIFICAÇÃO DE CARGOS TÉCNICOS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>17</b>	<b>SF-497/2014</b> <i>RENATA DENISE FERRARI BEIG</i>
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de pedido de interrupção do registro da Eng. Alim. Renata Denise Ferrari Beig, por motivos de não exercer a profissão (fls. 02).*

*Apresenta cópias da CTPS, na qual consta que atua no cargo de Engenheira de Alimentos Trainee, na função atual de Gerente PCP, junto à Sucocítrico Cutrale Ltda. (fls. 06 a 10).*

*Apresenta declaração da empresa das atividades de gerente PCP, a qual consiste na coordenação, planejamento e controle de produção de suco (fls. 11).*

*Consta pesquisa onde não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome da interessada (fls. 12 a 14).*

*O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 16).*

*Parecer e Voto*

*Considerando a solicitação de interrupção de registro da profissional.*

*Considerando a art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.*

*Considerando que a interessada atua em cargo de Engenheira de Alimentos Trainee, na função atual de Gerente PCP, junto à Sucocítrico Cutrale Ltda;*

*Considerando a Lei federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;*

*Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004; e*

*Considerando a ausência de registro de ART em nome do interessado.*

*Voto por não conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho e por orientar a inspetoria de origem a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pela Eng. Alim. Renata Denise Ferrari Beig no cargo de gerente PCP, junto à Sucocítrico Cutrale Ltda, com o objetivo de verificar a infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

**IV . IV - INTERRUPTÃO DE REGISTRO**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>18</b>	<b>SF-288/2014</b> <i>JOÃO CLAUDIO SIQUEIRA</i>
	<b>Relator</b> ADEMAR SALGOSA

**Proposta***Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Eng. Mat. João Cláudio Siqueira, por motivos de não exercer a função de engenheiro (fl. 2). Consta no processo o formulário Requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP, assinado pelo interessado e datado de 24/01/2014.

Apresenta cópia da CTPS, onde consta que atuava como “Montador de Autos” na General Motors do Brasil Ltda. (fl. 5), porém a ficha de “Atualização do Registro de Funcionários” disponibilizado pela empresa (fls. 06 e 17) demonstra que desde 01/06/13 o profissional exerce a função de “Controlador de Processos Esp”.

Em 14/02/14 a General Motors do Brasil Ltda. emitiu declaração de que o Eng. Mat. João Cláudio Siqueira executava àquela data a função de Controlador de Processos Esp, elencando ainda as atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Em resposta ao ofício no 833/2014 – SJC de 03/02/14, da Gerência Regional – GRE-6, a General Motors do Brasil Ltda. enviou ofício, reiterando que o profissional é empregado da empresa desde 21/02/1995, exercendo a função de Controlador de Processos Esp, executando as seguintes atividades:

“- Desenvolver e implementar melhorias de processo visando ganhos de produtividade, otimizando mão de obra e qualidade;

- Desenvolver e implementar ferramentas, dispositivos auxiliares de processo e error proofing devices;
- Suportar a solução de problemas de montagem e o departamento de exportação com informações relativas as modificações no processo e solicitações dos clientes;
- Suportar o processo CKD conforme os requisitos da fábrica, cliente, embalagem e manuseio;
- Disponibilizar informações de montagem (cadernos e ilustrações de montagem) alinhadas com processo e objetivos de redução de custo e melhoria de produtividade;
- Atuar na fase do ME Trial disponibilizando informações e apontando requisitos da planta;
- Coordenar/analisar a implementação das operações QCOS nas áreas de Funilaria e Montagem;
- Identificar problemas/propor soluções na corrida piloto e participar de reuniões semanais sobre este assunto;
- Analisar e implementar sugestões;
- Conhecer a política da Qualidade GMB e aplicar os procedimentos e os padrões de qualidade para garantir a certificação ISO 9000.”

No mesmo ofício a General Motors do Brasil Ltda. afirma ainda:

“Para o exercício destas atividades, a formação mínima exigida é do Primeiro Grau Completo.”

**Parecer e voto**

Considerando as informações fornecidas pelo empregador (General Motors do Brasil Ltda.), relatando as atividades desenvolvidas atualmente pelo interessado, assim como a exigência de formação mínima para o cargo, e considerando também o disposto no artigo 30 da Resolução Confea no 1.007, voto por conceder a interrupção de registro do Eng. Mat. João Cláudio Siqueira neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>19</b>	<b>SF-841/2014</b> NATHALIA GONÇALVES TAVARES
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro da profissional Nathalia Gonçalves Tavares, por motivos de não exercer a profissão (fls. 02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de analista de otimização junto à General Motors do Brasil Ltda (fls. 04).

A Inspeção afirma não consta no sistema do Crea-SP registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome da interessada (fls. 07 a 08).

A General Motors do Brasil Ltda descreve as atividades da interessada na função de compradora sênior (fls. 09 e 10).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 14).

**Parecer e Voto**

Considerando a solicitação de interrupção de registro da profissional.

Considerando o art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.

Voto por conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>20</b>	<b>SF-2493/2013</b> ALEX WIEZEL NEUBURGER
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Eng. Quím. Alex Wiezel Neuburger, por motivos de não exercer a profissão (fls. 02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de técnico de operação júnior junto à Petróleo Brasileiro S.A. (fls. 05).

Consta pesquisa onde não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome do interessado (fls. 08 e 09).

Consta os requisitos do cargo de técnico de operação júnior junto à Petróleo Brasileiro S.A. (fls. 10).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 19).

*Parecer e Voto*

Considerando a solicitação de interrupção de registro do profissional;

Considerando o art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando que o interessado atua em cargo de técnico de operação júnior junto à Petróleo Brasileiro S.A.;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004; e

Considerando a ausência de registro de ART em nome do interessado.

Voto por não conceder a interrupção do registro do interessado neste Conselho e por orientar a inspetoria de origem a apurar, em processo próprio, as atividades desenvolvidas pelo Eng. Quím. Alex Wiezel Neuburger no cargo de técnico de operação júnior junto à Petróleo Brasileiro S.A., com o objetivo de verificar a infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 305 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2015

---

**V - PROCESSOS DE ORDEM A****V . I - REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO - CAT**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>21</b>	<b>A-446/2010 V2</b> <b>RODRIGO ROMERO PENHA</b>
	<b>Relator</b> HIGINO GOMES JÚNIOR

**Proposta**

*Em atendimento a solicitação em fls. 131 do coordenador da CEEQ para emissão de parecer considerando:*

- as informações solicitadas em fls. 109 a 113;
- as dúvidas apresentadas pela UGI em fls. 31 a 130;
- os documentos apresentados em fls. 122 a 124 do processo em tela; e
- a resolução CONFEA nº 394;
- a resolução CONFEA nº 1008;
- a resolução CONFEA nº 1025;
- as ART's nº 92221220120351058 e 92221220120350923

*Este Conselheiro VOTA por informar que as atividades descritas nas ART's citadas, de atividade principal de Estudo e Vistoria em Meio Ambiente, são compatíveis com as atribuições anotadas do interessado, devendo a Unidade de origem observar o disposto na Resolução Confea nº 1025/2009, para concessão de Acervo Técnico.*

---